



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **44/2026**

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Reconhece a Rota “Peregrinação da Fé” como Ponto Turístico Religioso do Estado do Tocantins localizada no trecho entre o município de Natividade do Tocantins ao Povoado do Senhor do Bonfim

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN**, o Projeto de Lei nº 44/2026, que “Reconhece a Rota “Peregrinação da Fé” como Ponto Turístico Religioso do Estado do Tocantins localizada no trecho entre o município de Natividade do Tocantins ao Povoado do Senhor do Bonfim.”

De acordo com o Autor, a Romaria do Senhor do Bonfim, considerada a maior manifestação religiosa do Estado do Tocantins, atrai, anualmente, milhares de peregrinos ao povoado do Senhor do Bonfim, situado no município de Natividade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – DO VOTO

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a Rota “Peregrinação da Fé” como ponto de turismo religioso do Estado do Tocantins.

Sob o aspecto da constitucionalidade, não há impedimentos à tramitação da matéria, uma vez que a competência para legislar sobre o tema é



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

No âmbito estadual, a Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Calendário Cultural do Estado do Tocantins, dispõe sobre a inclusão de datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de diversas naturezas, carnavais fora de época e outras datas consideradas relevantes e consagradas como manifestações da cultura local e regional.

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que estabelece a organização e a divulgação anual do calendário, cuja execução é de responsabilidade do Poder Executivo, por intermédio da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

No que se refere à iniciativa legislativa, a proposição possui natureza legislativa e não se enquadra entre aquelas de iniciativa privativa, previstas no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado, sendo, portanto, facultado a qualquer Deputado apresentar projetos de lei sobre a matéria.

Assim a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 14/2026**, na forma do substitutivo anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Institui a Rota “Peregrinação da Fé”, no município de Natividade, como evento integrante do Calendário Turístico Oficial do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Rota “Peregrinação da Fé”, a ser realizada anualmente no município de Natividade e no Povoado do Senhor do Bonfim, integrando o Calendário Turístico Oficial do Estado.

Art. 2º A Rota “Peregrinação da Fé” consiste no percurso histórico e religioso realizado por fiéis devotos do Senhor do Bonfim, com início no município de Natividade e término no Povoado do Senhor do Bonfim, abrangendo trajeto aproximado de 24 (vinte e quatro) quilômetros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA LELIS
referente ao(a) PL 44/2026

Encaminhe-se(a) ao COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 2026.

Deputado Valdemar Júnior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()